

MENSAGEM Nº 09

Porto Velho, 16 de novembro de 1983.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,

Cumpre-me encaminhar, para análise e posterior de liberação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei anexo, que dá nova redação ao artigo 6º, do Decreto-Lei nº 031, de 30.11.82.


A presente iniciativa leva em conta, em primeiro lugar, o próximo recesso parlamentar, impedindo, por parte do Poder Legislativo, a aprovação de leis de vital interesse para a continuidade de funcionamento da máquina administrativa do Poder Executivo; em segundo, considera a urgente premência da aprovação do projeto de lei em apreço, levado à consideração de Vossas Excelências, que introduz importante modificação no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 031, de 30.11.82, vital para os ajustes na programação dos diversos órgãos componentes do Estado.

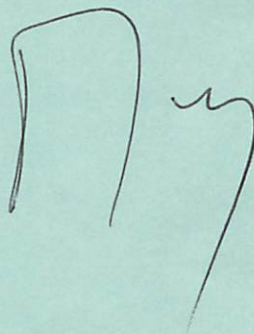
Informo, por oportuno, que o presente projeto de lei altera em 10% do texto do artigo 6º, do citado documento legal, o qual, através do Decreto-Lei nº 064, de 25 de julho de 1983, deste Executivo e publicado no Diário Oficial nº 375,

177

de 26 de julho de 1983, já havia sido alterado em 80%, fazendo com que passemos, agora, a um percentual de 90%.

Esclareço, finalmente, que a dotação inicial de Cr\$ 46.257.438.000,00, com crédito adicional de Cr\$ 37.005.950.400,00 (80%), encontram-se praticamente esgotados, necessitando este Governo para finalizar o exercício de um suplemento de 10% sobre a dotação inicial já referida.

Na esperança da melhor atenção de Vossas Excelências ao problema ora apresentado ao judicioso exame dessa Casa, solicito que a presente matéria seja examinada em carãter de urgência. 



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1 983

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º
DO DECRETO-LEI Nº 031 DE 30
DE NOVEMBRO DE 1 982.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA APROVA, E EU SANCIO
NO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 6º Decreto-Lei nº 031 de
30 de novembro de 1 982, passa a vigorar a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Poder Executivo poderá abrir
durante o Exercício, crédito suplementares até o limite de 90% (No
venta por Cento) do total de Despesa fixada, de conformidade com
os artigos 7º inciso I e 47 da Lei Federal 4.320 de 17.03.1 964".

Art. 2º - Este Decreto-Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- GOVERNADOR -

LEI Nº 11, DE DE DEZEMBRO DE 1983.

Dá nova redação ao
artigo 6º, do Decreto-~~Lei~~
nº 31, de 30 de novembro
de 1982.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º, do Decreto-lei nº 31,
de 30 de novembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:

"Art. 6º O Poder Executivo poderá abrir, du-
rante o exercício, créditos suplementares até o limite de 90%
(noventa por cento) do total de despesa fixada, de conformid~~ade~~
com os artigos 7º, inciso I, e 47, da ~~Lei~~ Federal nº 4.320, de
17/3/1964."

Art. 2º Esta ~~Lei~~ entrará em vigor na data
de sua publicação.

Palácio do Governo, de dezembro de 1983. 2

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

Em 01/12/83

Sfueiva

Of. P/224/83

PORTO VELHO - RO
Em 30 de novembro de 1 983.

Senhor Governador,

Para fins do disposto no artigo 48, da Constituição do Estado, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 6º do Decreto-Lei nº 31 de 30 de novembro de 1 982", a provado em sessão ordinária do dia 29 do corrente.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente


Deputado JOSÉ BIANCO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Digníssimo Governador do Estado de Rondônia
PALÁCIO GETÚLIO VARGAS

LEI Nº 11



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE NOVEMBRO DE 1 983.

Dá nova redação ao artigo 6º do Decreto-Lei nº 031 de 30 de novembro de 1 982.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - O Artigo 6º Decret-Lei nº 031 de 30 de novembro de 1 982, passa a vigorar a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Poder Executivo poderá abrir durante o Exercício, créditos suplementares até o limite de 90% (noventa por cento) do total de Despesa fixada, de conformidade com os artigos 7º inciso I e 47 da Lei Federal 4.320 de 17.03.1 964".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 1 983.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

*Ho Expediente
Em 22/11/83
Presidente*

MENSAGEM Nº 00

Porto Velho, 16 de novembro de 1983.

Proj. Lei n.º 3983.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,

Estado de Rondônia
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
22 NOV 83
Protocolo n.º 454/83
Processo n.º 450/83

Cumpre-me encaminhar, para análise e posterior de liberação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei anexo, que dá nova redação ao artigo 6º, do Decreto-Lei nº 031, de 30.11.82.

A presente iniciativa leva em conta, em primeiro lugar, o próximo recesso parlamentar, impedindo, por parte desse Legislativo, a aprovação de leis de vital interesse para a continuidade de funcionamento da máquina administrativa do Poder Executivo; em segundo, considera a urgente premência da aprovação do projeto de lei em apreço, levado à consideração de Vossas Excelências, que introduz importante modificação no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 031, de 30.11.82, vital para os ajustes na programação dos diversos órgãos componentes do Estado.

Informo, por oportuno, que o presente projeto de lei altera em 10% do texto do artigo 6º, do citado documento legal, o qual, através do Decreto-Lei nº 064, de 25 de julho de 1983, deste Executivo e publicado no Diário Oficial nº 375,

Recebido e Arquivado, inclusive no Pauta
22/11/83
Assinatura
Carimbo

07



de 26 de julho de 1983, já havia sido alterado em 80%, fazendo com que passemos, agora, a um percentual de 90%.

Esclareço, finalmente, que a dotação inicial de Cr\$ 46.257.438.000,00, com crédito adicional de Cr\$ 37.005.950.400,00 (80%), encontram-se praticamente esgotados, necessitando este Governo para finalizar o exercício de um suplemento de 10% sobre a dotação inicial já referida.

Na esperança da melhor atenção de Vossas Excelências ao problema ora apresentado ao judicioso exame dessa Casa, solicito que a presente matéria seja examinada em carãter de urgência. *L*